

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPRH N.º 002 / 2008.

Disciplina os procedimentos da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH referentes ao licenciamento ambiental das atividades de carvoejamento no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH, tendo em vista o disposto na Lei Estadual n.º 12916, de 08 de novembro de 2005, art. 9º, e o inciso VI do art. 5º do Decreto Estadual n.º 30.462, de 25 de maio de 2007 (Regulamento da Agência), expede a seguinte Instrução Normativa:

Considerando que, de acordo com a nova redação dada ao art. 19 da Lei Federal n.º 4.771/65 (Código Florestal), pelo art. 83 da Lei Federal n.º 11.284/06 compete à CPRH, enquanto órgão ambiental estadual, aprovar a exploração de florestas e formações sucessionais, bem como a de autorizar demais formas de atividades florestais existentes no Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade do ordenamento ambiental da atividade de produção do carvão vegetal e o estabelecimento de medidas de controle ambiental visando prevenir os impactos ambientais decorrentes, conforme dispõe o art. 10 da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional de Meio Ambiente e art. 49 da Lei estadual n.º 11.206, de 31 de março de 1995;

Considerando o número representativo de unidades de carbonização atuantes no Estado e os potenciais impactos ambientais decorrentes desta atividade;

Considerando as disposições da Resolução CONAMA n.º 237, de 12 de dezembro de 1997;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam subordinadas ao Licenciamento Ambiental, as pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades de carvoejamento, dentro do Estado de Pernambuco, ficando sujeitas à Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação ou Autorização Florestal.

Parágrafo único - Entende-se por carvoejamento a atividade relativa à produção de carvão vegetal por meio de combustão parcial e carbonização de madeira.

Art. 2º - O licenciamento ambiental das atividades de carvoejamento será antecedido de Carta de Anuência do Município.

Parágrafo único - Por ocasião da solicitação do Licenciamento Ambiental ou a qualquer momento, quando solicitado pela CPRH, deverá ser apresentada documentação relativa à origem da matéria prima florestal.

Art. 3º - Para a obtenção da autorização florestal e demais licenciamentos será necessária a apresentação dos documentos constantes do Anexo I, e atendimentos às informações constantes do Termo de Referência do Anexo II.

§ 1º - O Projeto de Carvoejamento citado, deverá ser apresentado em duas vias de igual teor e conteúdo, firmado por profissional legalmente habilitado e cadastrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA.

§ 2º - A ausência de quaisquer dos documentos e requisitos dos Anexos I e II implicará, a não instauração do procedimento administrativo de licenciamento ambiental.

Art. 4º - A produção de carvão vegetal é considerada legal quando o empreendimento possuir Licenciamento Ambiental emitido pela CPRH nas seguintes modalidades:

I – Autorização Florestal:

- a) Para o Empreendimento com até 10 (dez) fornos com estimativa de produção de carvão vegetal de 20 mdc / mês / forno;
- b) Para o Empreendimento com até 10 (dez) fornos com estimativa total de produção de carvão vegetal 200 mdc / mês.

II – Licenciamento Ambiental:

- a) Para o Empreendimento com mais de 10 (dez) fornos com uma estimativa de produção de carvão vegetal superior a 20 mdc / mês / forno;
- b) Para o Empreendimento com mais de 10 (dez) fornos com uma estimativa total de produção de carvão vegetal superior a 200 mdc / mês.

Parágrafo único: O Empreendedor pessoa jurídica só poderá requerer o Licenciamento Ambiental, bem como o empreendedor pessoa física que se enquadrar no inciso II deste artigo.

Art. 5º - Para efeito de classificação, quanto ao porte da Atividade de Carvoejamento, será considerada a área útil do empreendimento, na seguinte forma:

I - Carvoaria de Pequeno Porte – Área útil de até 3.000 m² ;

II - Carvoaria de Médio Porte – Área útil maior que 3.000 m² e igual ou menor que 10.000 m² ;

III - Carvoaria de Grande Porte – Área útil maior que 10.000 m² .

Art. 6º - Para efeito do Potencial Degradador da carvoaria, será considerada a quantidade de fornos construídos, na seguinte forma:

I - Potencial Degradador Pequeno – De 1 (um) forno até 50 (cinquenta) fornos de carbonização;

II - Potencial Degradador Médio – A partir de 51 (cinquenta e um) fornos até 100 (cem) fornos de carbonização;

III - Potencial Degradador Grande – Acima de 100 (cem) fornos de carbonização.

Art. 7º – A instalação da atividade de carvoejamento somente será permitida:

I – Em área com distância superior a 3.000 (três mil) metros do perímetro urbano ou de concentração habitacional;

II – Em faixa com distância superior a 500 (quinhentos) metros de estradas vicinais e de, no mínimo, 1.000 (mil) metros das estradas e rodovias federais, estaduais e municipais observadas a predominância dos ventos;

III – Em área com distância superior a 200 (duzentos) metros de qualquer corpo d'água;

IV – Em área com distância mínima de 2.000 (dois mil) metros dos limites da UC, circundante as Unidades de Conservação ou observando os limites estabelecidos como zona de amortecimento e demais diretrizes estabelecidas pela CPRH e pelo IBAMA, nos casos de UC Federais;

V – Em áreas que não correspondam à Reserva Legal ou de Preservação Permanente.

Parágrafo único – A limitação de que trata este artigo, abrange as instalações de alojamentos e moradias dos produtores e empregados envolvidos na produção do carvão.

Art. 8º – A implantação, remoção e desativação da atividade de carvoejamento, serão de responsabilidade do proprietário do empreendimento ou unidade produtora, respondendo pela adoção das medidas de recomposição da área.

Art. 9º – A atividade de carvoejamento já instalada que não fizer parte do Plano de Manejo Florestal Sustentável aprovado pela CPRH, deverá proceder a sua regularização, observando as disposições desta Instrução Normativa, no prazo máximo de 120 dias, a partir de sua publicação, ficando obrigadas a se adequar as limitações previstas no Art. 7º.

Parágrafo único – A adequação que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo da adoção de medidas necessárias a recomposição da área.

Art. 10 - As alterações de localização da unidade de produção ou das características da atividade, deverão ser previamente informadas à CPRH, para adequação cadastral e análise acerca da necessidade da obtenção de novo Licenciamento Ambiental.

Art. 11 - A matéria-prima florestal, para produção de carvão vegetal, deverá ter a sua comprovação de origem, por meio de:

I – Matéria-prima proveniente de floresta nativa, através da Autorização de Supressão Florestal, para o uso alternativo do solo ou de Manejo Florestal e documentos fiscais, correspondentes à aquisição ou entrada da mesma;

II – Matéria-prima proveniente de plantações florestais, realizadas com recursos próprios, com essências exóticas, frutíferas ou nativas, por meio do Informativo de Corte e documentos fiscais correspondentes à aquisição ou entrada da mesma;

III – Matéria-prima proveniente de plantações florestais com essências exóticas, por meio de Informativo de Corte;

IV - Resíduos industriais, como, podas e aparas de madeiras, por Notas Fiscais de Fiscais de aquisição ou compra do produto e subproduto.

Art. 12 – O transporte de matéria-prima de exploração ou colheita, da origem ao destino estabelecido para a localização do forno de produção de carvão, deverá estar acompanhado do Documento de Origem Florestal – DOF.

Art. 13 - O transporte de matéria-prima de origem de plantações florestais exóticas e frutíferas será feito com Notas Fiscais e Informativo de Corte da empresa vendedora ou do produtor.

Art. 14 – O transporte de carvão de espécies nativas só poderá ser efetuado com a Nota Fiscal acompanhada do Documento de Origem Florestal – DOF.

Art. 15 – No caso de comércio varejista de carvão empacotado, ficam dispensados do DOF, desde que conste no rótulo da embalagem, em local de fácil visualização, as seguintes informações:

I - Registro da empresa empacotadora junto ao IBAMA e a CPRH;

II – Identificação da espécie oriunda, se é nativa ou exótica.

Parágrafo único - Entende-se por Documento de Origem Florestal – DOF, o documento gerado por sistema eletrônico de controle e monitoramento, utilizado pela CPRH, dando ao detentor da autorização florestal, a licença para transportar, em rodovias públicas ou privadas, com o produto ou subproduto florestal, extraído ou transformado da vegetação nativa.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 15 - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Instrução Normativa consiste em infração administrativa ambiental, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

Art. 16 - No exercício da ação fiscalizadora, ficam assegurados aos técnicos credenciados a entrada, a qualquer dia e hora, e sua permanência, pelo tempo que se tornar necessário, nas instalações do empreendimento, nos termos do Art. 28 da Lei nº 12.916/05.

Art. 17 - A CPRH, como autoridade florestal estadual competente, desde a primeira autuação, poderá impor a penalidade de suspensão, temporária ou definitiva, objetivando a recuperação ou regeneração do ambiente florestal degradado, ou até a legalização da atividade, nos termos dos incisos do Art. 36, da Lei 12.916, de 08 de novembro de 2005.

Parágrafo único - A imposição da penalidade de interdição implica, quando couber, a suspensão ou a cassação das licenças, registros e autorizações, conforme o caso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 17 - A CPRH poderá publicar normativos complementares, prevendo outras medidas não abrangidas pela presente Instrução Normativa, necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 18 - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, ____ de _____ de 2008.

HÉLIO GURGEL CAVALCANTI
Diretor Presidente da CPRH

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SOLICITAÇÃO DA ATIVIDADE DE CARVOEJAMENTO

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL - AUT

- Requerimento Padrão de Atividade Florestal - RPAF, fornecido pela CPRH;
- Anuência da Prefeitura;
- Croqui de localização do imóvel;
- Cópia da Escritura ou documento de posse da propriedade;
- Cópia do Termo de Averbação da Reserva Legal;
- Cópia dos documentos comprobatórios das fontes legais de suprimento de matéria-prima: Informativo de Corte, Autorização de Supressão Vegetal, Autorização de Aproveitamento de Material Lenhoso de Plano de Manejo Florestal, quando couber;
- Croqui da área da propriedade, locando o uso atual do solo, localizando a carvoaria;
- Projeto Técnico de Instalação de Carvoaria;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA).

LICENÇA PRÉVIA - LP

- Requerimento Padrão de Atividade Florestal - RPAF, fornecido pela CPRH;
- Anuência da Prefeitura;
- Memorial descritivo do empreendimento;
- Mapa de situação (fotocópia da carta topográfica IBGE/DSG, na escala 1:100.000, devidamente identificada, com a área da propriedade delimitada, ou similar);

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

- Requerimento Padrão de Atividade Florestal - RPAF, fornecido pela CPRH;
- Cópia da Licença Prévia - LP;
- Cópia da Escritura ou documento de posse da propriedade;
- Cópia da Certidão de Inteiro Teor emitido pelo Cartório;
- Cópia do Termo de averbação da reserva legal;
- Cópia do contrato de arrendamento da área onde será instalada a carvoaria, quando a implantação ocorrer em área de terceiros;
- Cópia do CPF e do RG do requerente ou representante legal;
- Mapa geral planialtimético da propriedade, delimitando e quantificando cada área de uso, com as respectivas áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente, remanescentes de cobertura vegetal nativa, antrópicas (especificar), área do projeto, recursos hídricos, além da infra-estrutura existente (sede, estradas, açudes, cercas e outras) e os atuais confrontantes (propriedades e proprietários). O mapa deve ser georeferenciado com a respectiva grade, em coordenadas UTM, Datum SAD 69, indicando as coordenadas em cada vértice dos polígonos e conter assinatura do responsável técnico;
- Cópia dos documentos comprobatórios das fontes legais de suprimento de matéria-prima (Informativo de Corte, Autorização de Supressão Vegetal, Autorização de Aproveitamento de Material Lenhoso de Plano de Manejo Florestal);
- Projeto Técnico de Instalação de Carvoarias e Plano de Controle Ambiental – PCA.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA). Comprovante de recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento ambiental;

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

- Requerimento Padrão de Atividade Florestal - RPAF, fornecido pela CPRH;
- Cópia da Licença de Instalação – LI;
- Cópia do CNPJ no caso de pessoa jurídica;
- Cópia da ata de eleição da atual diretoria, no caso de Sociedade Anônima ou de Contrato Social atualizado e registrado;



- Cópia do Cadastro Técnico Federal - CTF (IBAMA);
- Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE DE CARVOEJAMENTO

O Projeto de instalação e operação de carvoaria deverá ser protocolado pelo interessado na CPRH, em duas vias, acompanhadas da documentação solicitada.

1. - INFORMAÇÕES GERAIS

2. CONTEUDO TÉCNICO

2.1 – INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

2.1.1 – Objetivo

2.1.2 – Área de instalações

(fornos, pátios, acessos internos e áreas não utilizadas).

- Total
- Construída e/ou a ser construída
- Destinada as futuras ampliações

2.1.3 - Mão-de-obra empregada

- administração
- produção
- outros

2.1.4 - Período de funcionamento

(Indicar o tempo previsto de operação da carvoaria, em meses e o período diário de funcionamento, além do número de turnos adotados).

2.1.5 - Descrição do Projeto

- Caracterização da atividade

Mapa de localização, locando os mananciais mais próximos do local das instalações e de uma faixa de terreno ao seu entorno de, no mínimo, 200 metros,

- Área total ocupada com a atividade de carvoaria
- Área de servidão
- Layout
- Número de fornos
- Consumo de lenha (m3 ou st)
- Produção (m3 ou t) de carvão vegetal
- Fonte de abastecimento de matéria-prima

(especificar e anexar cópias autenticadas dos contratos de aquisição, autorizações de supressão vegetal e de aproveitamento de material lenhoso ou aquisição de resíduos lenhosos de atividades industriais.).

2.1.6 - Descrição completa da área de influencia da atividade, caracterizando a sua situação ambiental, considerando:

- **meio físico** - o clima, a direção dos ventos predominantes, a topografia e os corpos d'água.

-**meio biológico** - os ecossistemas naturais - a fauna e a flora.

-**reflexos sócio-econômicos** - considerando os riscos de poluição e degradação ambiental comparados aos benefícios à vida e ao desenvolvimento das comunidades circundantes. Indicar o tipo de vínculo empregatício aplicado aos trabalhadores empregados em todas as fases de produção.

2.1.7 - Aspectos técnicos da produção de carvão vegetal

(descrever o método de operação e as medidas de segurança do trabalho).

-Preparo da lenha

- Corte da lenha

-Secagem da lenha

-Tipos de fornos

-estocagem de lenha e carvão

- operações e Instalação para carga de carvão (silos, rampas, valas, etc.).

-Descrição do processo de carvoejamento

* Ciclo de carbonização

* Apresentar fluxograma detalhado do processo de carvoejamento.

Obs: Quando houver necessidade de se utilizar simbologia no fluxograma, anexar legenda explicativa.

-Balanço de massa

- Relação volume de matéria-prima x produto final.

-Utilização da água

Fontes de abastecimento;

Relacionar todas as fontes de abastecimento de água para a central (rio, ribeirão, lagoa, poço, rede pública, etc.), indicando para cada uma a vazão horária a ser aduzida (máxima, média e mínima) e o período diário de adução.

Obs: No caso de abastecimento de água proveniente de cursos d'água, indicar as vazões mínimas dos mesmos.

-Esgotos Sanitários

Fornecer dados de vazão e descrever o sistema de coleta, tratamento (quando existir) e disposição final dos esgotos sanitários.

-Águas pluviais

Descrever o sistema de coleta, transporte e disposição final das águas pluviais.

-Resíduos sólidos

Apresentar relação completa dos resíduos sólidos industriais e domésticos, indicando sua origem diária (peso e volume), processamento (tipo de acondicionamento) e destinação final (incineração, aterros, etc.).



2.2 - Programa para situação de emergência ou acidentes a ser adotado pelo responsável
(acidentes pessoais, incêndios florestais, intoxicação, etc.).